



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MOÇÃO Nº 10 /96

CÂMARA MUNICIPAL

11 JUN 09 49 000139

BRAGANÇA PAULISTA - SP

APROVADO POR UNANIMIDADE

encaminhamento - Ao E. Plenário.

assunto - Sugere ao Executivo Municipal, a edição e remessa à Câmara Municipal, de projeto de lei que disponha sobre autorização para celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal, a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo e a Casa Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, mantenedora da Universidade São Francisco - USF -, objetivando a instalação no Município de Bragança Paulista, do SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS - SVO -.

1. CONSIDERANDO que nos termos da Lei Estadual nº 5.452, de 22 de dezembro de 1986 foi reorganizado no Estado de São Paulo o Serviço de Verificação de Óbitos - SVO -, que tem por finalidade esclarecer a **causa mortis** em casos de óbito por moléstia mal definida ou sem assistência médica;

2. CONSIDERANDO que, se o paciente falece sem ter tido assistência médica ou, embora esta tenha existido, a causa que o levou ao óbito não está bem definida e se a morte ocorrer em locais onde não existe o Serviço de Verificação de Óbitos - SVO -, como no caso de Bragança Paulista, o médico não terá elementos para firmar o diagnóstico da doença, não podendo, portanto, preencher devidamente os itens relativos às causas da morte;



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL. Nº 616/96
fls. 3

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

3. **CONSIDERANDO** que a falta do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO - no Município obriga que os óbitos de pessoas falecidas de morte natural sem assistência médica deverão ter seus atestados fornecidos por médico da Secretária da Saúde, fato este que dificulta toda a tramitação burocrática para o sepultamento, em grande prejuízo emocional à família;

4. **CONSIDERANDO** que a legislação estadual acima mencionada, em seu artigo 14, quando criou o Serviço de Verificação de Óbitos do Interior - SVOI -, sob a responsabilidade do Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, determinou ser ele a instituição legalmente habilitada para credenciar instituições públicas ou privadas para a instalação do SVO em outros municípios;

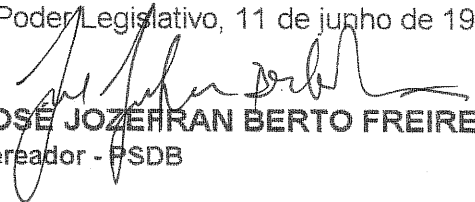
5. **CONSIDERANDO** a grande necessidade do Município de Bragança Paulista firmar convênio com a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto para a instalação do Serviço de Verificação de Óbitos do Interior, cuja competência definida na legislação estadual será realizada pela Universidade São Francisco, através da Faculdade de Medicina, mediante repasse de verbas a ser consignado no orçamento municipal;

6. **CONSIDERANDO** finalmente que a realização de convênio é matéria de competência exclusiva do Poder Executivo,

7. **REQUEREMOS** nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a manifestação desta Câmara Municipal - **APELANDO** - ao Chefe do Executivo, para que se digne remeter a esta Casa, Projeto de lei que disponha sobre autorização para celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal, a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo e a Casa Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, mantenedora da Universidade São Francisco - USF -, objetivando a instalação no Município de Bragança Paulista, do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO -, bem como o repasse de verbas a ser consignado no orçamento anual.

PARA TANTO, PERMITIMO-NOS APRESENTAR, EM ANEXO, A MINUTA DO PROJETO DE LEI, QUE SEGUE PARA A APRECIÇÃO DOS NOBRES PARES.

Casa do Poder Legislativo, 11 de junho de 1996

a) 
JOSE JOZEHAN BERTO FREIRE
Vereador - PSDB



C.M.E.D.P.
PROJ. GERAL Nº 616/96
Fls. 4

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 196

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica instituído no Município de Bragança Paulista, o **SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS** - SVO - que tem por finalidade esclarecer a **causa mortis** em casos de óbito por moléstia mal definida ou sem assistência médica.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo e com a Casa Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, mantenedora da Universidade São Francisco - USF -, para a instalação do serviço, obedecido ao disposto na Lei Estadual nº 5.452, de 22 de dezembro de 1986.

Art. 3º - O convênio de que trata esta lei terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes envolvidas.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual os recursos necessários ao funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 11 de junho de 1996

a) **JESUS ADIB ABI CHEDID**
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL	616 / 96
Fls.	09
a)	

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS
COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 10/96

Encaminhe-se a matéria em referência para as
comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, e
Educação, Saúde e Assistência Social.

Casa do Poder Legislativo, 19 de junho de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: MOÇÃO Nº 10/96

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL: 606 / 96
Fls. 10
a).....

1. Exposição da matéria:

Trata-se de moção do vereador José Jozefran Berto Freire, sugerindo ao Executivo a edição e remessa à Câmara Municipal, de projeto de lei que disponha sobre autorização para celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal, a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, e a Casa Noosa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, mantenedora da Universidade São Francisco (USF), objetivando a instalação no município de Bragança Paulista do Serviço de Verificação de óbitos (SVO).

2. Relatório:

Quanto à legalidade e ao mérito, nada a opor.

3. Conclusão:

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 27 de junho de 1996.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e Presidente da CJR

Em 05/8/96.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERA. 616/96
Fis. 11
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 10/96

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: a moção em referência, de autoria do vereador José Jozefran Berto Freire, sugere ao Executivo Municipal, a edição e remessa à Câmara Municipal, de projeto de lei que disponha sobre autorização para celebração de convênio entre a Prefeitura municipal, a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo e a Casa Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, mantenedora da Universidade São Francisco - USF, objetivando a instalação no Município de Bragança Paulista, do Serviço de Verificação de óbitos - SVO.

2. RELATÓRIO: nada a opor.

3. CONCLUSÃO: pela APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 13 de agosto de 1996

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO: a Comissão de Finanças e Orçamento, pela unanimidade de seus membros, acata o parecer do relator e manifesta-se favorável a aprovação do projeto. 20/8/96

a.) MAURO BAUMA DEL ROIO
- Vice-Presidente -

a.) JOÃO AFONSO SÓLIS
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. S. P.	
PROT. GERA.	616 96
Fs.	12
a)	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 10/96

RELATOR: GILBERTO ROMANI

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: moção encaminhada ao Executivo Municipal, sugerindo a edição e remessa à Câmara Municipal, de projeto de lei que disponha sobre autorização para celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal, a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade São de São Paulo e a Casa Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, mantenedora da Universidade São Francisco - USF -, objetivando a instalação no Município de Bragança Paulista, do SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS - SVO.

2. RELATÓRIO: nada temos a opor.

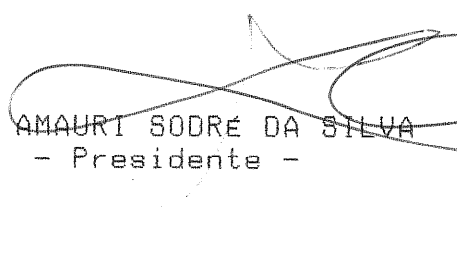
3. CONCLUSÃO: pela APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 26 de agosto de 1996



a.) GILBERTO ROMANI - Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO: a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, pela unanimidade de seus membros, acolhe o parecer do relator e manifesta-se favorável a aprovação desta matéria. 26/8/96



a.) AMAURI SODRÉ DA SILVA
- Presidente -



a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. P.	
PROJ. DEB.	16/6/96
Fis.	13
a)	<i>[Signature]</i>

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MOÇÃO Nº 10/96 - sugere ao Executivo Municipal a edição e remessa à Câmara Municipal de projeto de lei que disponha sobre autorização para celebração de convênio entre a Prefeitura e a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo e a Casa Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana objetivando a instalação em Bragança Paulista do SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÔBITOS - SVO

Autor: Jozefran	Recebimento: 11/6/96
Quórum: maioria simples	
Audiência pública: não há	
Comissões: CJR, CFO e CESAS	
(15 dias para cada uma)	

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Prazo final: não há
Discussão Única: / /
Emendas: 18/6/96

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO ÚNICA	REALIZADA EM: 3/9/96
PROCESSO DE VOTAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL
RESULTADO	<u>APROVADO POR UNANIMIDADE</u>

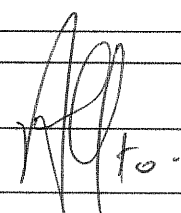
a.) PRESIDENTE DA CAMARA

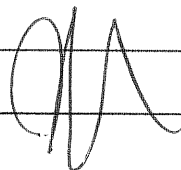
DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL: *Vereadora Juliana Jes*

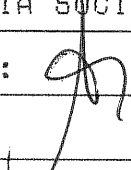


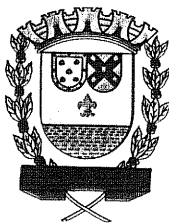
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. Nº: 616/96
Fls. 14
a) _____

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES	
MATÉRIA: MOÇÃO Nº 10/96	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 20/6/96	Por: 
Relator: ARNALDO DE CARVALHO PINTO	
Prazo do relator: 27/6	Prazo da Comissão: 05/8
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 05/8/96	

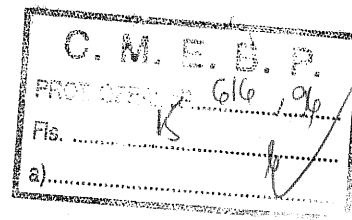
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 06/8/96	Por: 
Relator: JOAO SOARES SOUZA LIMA	
Prazo do relator: 13/8	Prazo da Comissão: 21/8
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 20/8	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
Recebido em: 21/8	Por: 
Relator: GILBERTO ROMANI	
Prazo do relator: 28/8	Prazo da Comissão: 05/9
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício No 1062/96-PG No 616/96

Bragança Paulista, 04 de setembro de 1996.

SENHOR PREFEITO

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para encaminhar cópia de Moção apresentada durante os trabalhos da 26ª Sessão Ordinária do corrente exercício conforme especificação abaixo:

MOÇÃO No 10/96 - de autoria do vereador José Jozefran Berto Freire - que sugere ao Executivo Municipal, a edição e remessa à Câmara Municipal, de projeto de lei que disponha sobre autorização de convênio entre a Prefeitura Municipal, a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo e a Casa Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, mantenedora da Universidade São Francisco - USF -, objetivando a instalação no Município de Bragança Paulista, do SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS - SVO -.

Contando com sua valiosa colaboração, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos atenciosamente.

Dr. JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Dr. Jesus Adib Abi Chedid
DD. Prefeito deste Município.
EM MÃOS

DEA/arpo